PROJETO LEI Nº 06/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Fixa Valores e Critérios de Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários quando se deslocarem da sede do Município de Inajá, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus ao recebimento de diária de viagem.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade do Município de Inajá.

§ 2º - Compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os órgãos da administração devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao Departamento de Finanças, mediante o preenchimento do formulário descrito no anexo II.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são as constantes na tabela do anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Diretor de Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário constante do anexo III desta Lei.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida:

I. quando o deslocamento durar menos de 12 (doze) horas;

II. quando o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário dispuser de alimentação e hospedagem oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

III. no caso de utilização do contrato a que se refere o art. 12 desta Lei, quando esse contemplar hospedagem e alimentação.

Art. 9º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

Art. 10 – Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art. 12 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a viagem ocorrer por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração Pública.

Art. 12. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I. hospedagem, incluindo alimentação;

II. aquisição de passagens, com ou sem traslado;

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitado os gastos com alimentação e hospedagem, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários estão obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão, admitida a delegação de competência.

§ 2º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 4º - Cabe ao Diretor de Departamento examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 14 - As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I. pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II. pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III. pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV. por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 17 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 987/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.052/2019.

José Ailton de Souza
Presidente

ANEXO I

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários
Curitiba e Foz do Iguaçu	R$ 500,00	R$ 500,00
Demais cidades dentro do Estado	R$ 250,00	R$ 250,00
Brasília e demais capitais	R$ 800,00	R$ 750,00
Demais cidades fora do Estado	R$ 450,00	R$ 400,00

ANEXO II

Unidade administrativa:	Data: _____/_____/_____
Nome Servidor:	
Cargo:	
Diárias:	
Data Viagem:	
Destino:	
Motivo:	
Data: ____/____/_____	_____ Carimbo/Assinatura

ANEXO III

Unidade Administrativa:		Data: ____/____/_____
Nome Servidor:		
Cargo:		RG nº
Nome Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Local destino:		Período:
Meio de transporte:		
Objetivo da viagem:		

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diárias:		
Combustível:		
Reparos veículo:		
Transporte urbano:		
Passagem:		
TOTAL:		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino:

Data: ____/____/_____ Assinatura do servidor: _____

Aprovação da Autoridade solicitante:

Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino:

Data: ____/____/_____ Assinatura do servidor: _____

ANEXO IV

Relatório de Viagem	Data: ____/____/_____

Unidade Administrativa:		
Nome do Servidor:		RG nº
Prestação de Contas		
Transporte utilizado:		Placa:
Atividade realizada:		

Aprovação da Autoridade solicitante:

Data: ____/____/_____ Assinatura do servidor: _____

Despesas realizadas	Valor Recebido	Valor Aprovado	A Restituir	A Ressarcir
Diárias:				
Combustível:				
Transporte urbano:				
Passagem:				
TOTAL:				

Aprovação da Autoridade:

Data: ____/____/_____ Carimbo/Assinatura: _____